CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 465/2025**

**AUTOR:** João Claudio Bacelar

**EMENTA**: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de promoção de treinamento em manobra de Heimlich e noções básicas de primeiros socorros nas instituições de ensino do Município de Salvador, e dá outras providências."

**RELATOR:** Rodrigo Amaral

**PARECER**

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 465/2025, de autoria do vereador João Claudio Bacelar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de promoção de treinamento em manobra de Heimlich e noções básicas de primeiros socorros nas instituições de ensino do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

A proposta visa capacitar professores, funcionários e, eventualmente, alunos, de modo que possam agir com rapidez e eficiência em situações emergenciais, especialmente em casos de engasgo, desmaios, convulsões ou outros incidentes que demandem intervenção imediata até a chegada de socorro profissional.

Sua aprovação reforça a cultura de prevenção e segurança nas instituições de ensino, contribuindo para a proteção da vida e a formação cidadã da comunidade escolar.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 465/2025.**

Sala das Comissões, de novembro de 2025.

Rodrigo Amaral

Mauricio Trindade

Duda Sanches

Júlio Santos

Sidnaldo

Omarzinho

Aladilce Souza

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25/11/25